



Município de Sorocaba



18 de junho de 2019



www.sorocaba.sp.gov.br

Ano: 27 / Número: 2285

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SAAE/DCGL/SETOR DE PROTOCOLO GERAL

NOTIFICAMOS os interessados abaixo, que foi deferida a solicitação de cópias xerográficas. As referidas cópias devem ser retiradas no Setor de Protocolo Geral do SAAE, estabelecido à Av. Pereira da Silva, nº 1.285 – Jd. Santa Rosália, no horário das 9h00 às 16h00, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse período, os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSO Nº 2451/2019

NOME (SOLIC): JORGE MARIANO SOUZA ARANHA OLIVEIRA

ASSUNTO: PROVIDENCIAS (BOCA DE LOBO)

ENDEREÇO: RUA HERMINIO FURLINI BOLLETTI, 340 -JD. PACAEMBU

PROCESSO Nº 1662/2013

NOME (SOLIC): FERNANDA MARIS CANO RONZANI RAMOS

ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS

ENDEREÇO: RUA ALMAZIA ELIAS GATAZ, Nº 70 JD. DAS FLORES

PROCESSO Nº 2915/2017

NOME (SOLIC): ALINI ISABELI BUENO DE CAMARGO

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DE COBRANÇA

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, Nº 555 VILA BUENOPOLIS

PROCESSO Nº 4782/2014

NOME (SOLIC): VALDIR PEREZ

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DE REDES/GALERIA

ENDEREÇO: RUA LEOPOLDO VIEIRA, Nº 88 RETIRO SÃO LEOPOLDO

Mary Mércia Daniel

CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO GERAL

cesso Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) alterado pela Lei Federal nº 11.689/2008.

j1) O candidato deverá informar, no ato da inscrição, se exerce/exerceu, até a data do início das inscrições, a função de jurado.

j2) O candidato, quando da comprovação dos requisitos, deverá entregar Certidão que comprove a condição de jurado e de ter exercido efetivamente essa função no período entre a data da publicação da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições;

j3) Será eliminado deste Processo Seletivo, o candidato que, no ato da comprovação dos requisitos, não comprove, documentalmente ter exercido a função de jurado, desde que tenha declarado essa condição (no ato da inscrição), bem como tenha sido beneficiado desse critério de desempate neste Processo Seletivo;

k) persistindo o empate, será considerado o número crescente da inscrição do candidato.

Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Edital de Convocação de Processo Seletivo e Eleição para Conselheiros Tutelares do Município de Sorocaba Gestão 2020-2024, publicado no Diário Oficial de 16 de maio de 2019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Sorocaba/SP, 14 de junho de 2019.

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba



Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

SIAS

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

EDITAL DE RETIRRATIFICAÇÃO Nº 04/2019

(REF.: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SOROCABA GESTÃO 2020-2024)

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 8627/2008 e suas alterações, considerando a legislação Municipal aplicável ao preenchimento do cargo de Conselheiro Tutelar, torna pública a RETIRRATIFICAÇÃO do item 8.14.1., do Edital de Convocação de Processo Seletivo e Eleição para Conselheiros Tutelares do Município de Sorocaba Gestão 2020-2024, passa a ter a seguinte redação:

8.14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA PROVA ESCRITA

8.14.1. Em caso de igualdade da pontuação final na prova escrita, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate adiante definidos:

- obtiver maior pontuação no estudo de caso;
- que obtiver maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Gerais do ECA;
- que obtiver maior número de acertos nas questões de Legislação;
- obtiver maior pontuação na redação;
- que obtiver maior número de acertos nas questões de Português;
- que obtiver maior número de acertos nas questões de Matemática;
- que obtiver maior número de acertos nas questões de Informática;
- mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos;
- os que comprovarem ter realizado 90 (noventa) horas de serviços voluntários nos doze meses imediatamente antecedentes ao início das inscrições (Lei Municipal nº 11.567/2017, regulamentada pelo Decreto nº 23.285/2017);
- O candidato, quando da comprovação dos requisitos, deverá entregar o termo de adesão e de certidão emitida pela entidade pública ou privada, que contenha declaração do tempo, e a informação da data de início e da data final, da prestação do serviço voluntário (artigo 2º do Decreto nº 23.285/2017);
- Será eliminado deste Processo Seletivo, o candidato que, no ato da comprovação dos requisitos, não comprove, documentalmente ter exercido o voluntariado, desde que tenha declarado essa condição (no ato da inscrição), bem como tenha sido beneficiado desse critério de desempate neste Processo Seletivo;
- ter sido, comprovadamente, jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Pro-

PORTARIA nº 014/2019

Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 03 de junho de 2019, os efeitos da portaria nº 036/2014, que nomeou Maria Rita Ferri de Souza, para exercer em comissão o cargo de Chefe da Seção Administrativa e Financeira.

Sorocaba, em 06 de junho de 2019.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
PRESIDENTE

Rua Major João Lício, 265 - Fone: (15) 2101-4412 - CEP 18035-105 - Sorocaba - SP
CNPJ 67.366.310/0001-03 - Lei nº 4168 a 4169 de 01.03.93

SES

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: Nº 18.343-4/2019

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2019

OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$ 816.668,00 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever à Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, por conta dos valores de serviços prestados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, referente ao período de 01/05/2019 a 31/05/2019, para a Gestão de 15 Serviços de Residências Terapêuticas e de 02 (dois) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III “Arte do Encontro” e CAPS III “Viver em Liberdade”, conforme apurado através do PA 18.343-4/2019, cuja execução se dera sem cobertura contratual, porém em atendimento à demanda do Município, contemplando assim o interesse público.

Valor - R\$ 816.668,00 (oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

DATA DE PAGAMENTO: 11/06/2019

Valéria Alessandra Assaf de Arruda

Seção de Convênios

URBES

Trânsito e Transporte

Extrato do contrato nº 025/17

Processo CPL nº 104/17

Objeto: Segundo Aditivo do Contrato nº 025/17 – Prestação de Serviço Manutenção do Software de Gestão Operacional do Sistema de Bilihetagem Eletrônica de Sorocaba (SBE) com fornecimento de mão de Obra Especializada.

Prazo: De 09/06/19 à 08/06/20.

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Contratada: F3 Sistemas Ltda - ME

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Contrato.

Assinatura: 07 de junho de 2019.

Sorocaba, 17 de junho de 2019.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

SELC

Secretaria de Licitações
e contratos

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Concorrência 13/2019 - CPL 381/2019, destinada à contratação de empresa especializada para implantação de programa de gestão e tratamento de registro de ponto. Abertura dia 24/07/2019 às 9:00 horas. Edital gratuito disponível no site: www.sorocaba.sp.gov.br / Serviços / Acesso à Informação / Editais em Andamento / Concorrência, informações pelo tel. (15) 3238-2104/2106 ou pessoalmente na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 3041 - 1º andar na Divisão de Licitações. Sorocaba, 17 de junho de 2019. Comissão Permanente de Licitações.

PORTARIA SELC Nº 13/2019

ROSANGELA ARCURI PACHECO, Secretária de Licitações e Contratos, por delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal 22.664/2017, artigo 5º e nos termos do artigo 51 da Lei Federal 8666/93, c/c Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, resolve designar para comporem a Comissão de Avaliação, Reavaliação, Controle, Baixa e Fiscalização de Materiais Permanentes, a partir de 18 de junho de 2019 de 2019, com vigência de 12 meses, os seguintes membros: ÍTALO AQUILES LEME DA SILVA, GLÓRIA REGINA MIYUKI ITO e GUSTAVO HENRIQUE DE ABREU MARTINS sob a presidência do primeiro nomeado, sendo que o presidente em impedimento será substituído por um dos titulares e os membros em impedimento serão substituídos pelos suplentes, ELIEZER GOMES RIBEIRO e WILLIAM HENRIQUE MARINHO ficando revogada a Portaria SELC nº 20/2018 de 04 de janeiro de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 18 de junho de 2019.

ROSANGELA ARCURI PACHECO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA SELC Nº 14/2019

ROSANGELA ARCURI PACHECO, Secretária de Licitações e Contratos, por delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal 22.664/2017, artigo 5º e nos termos do artigo 51 da Lei Federal 8666/93, c/c Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, resolve designar para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais, a partir de 18 de junho de 2019, com vigência de 12 meses, os seguintes membros: NATALINO ESCOLA FILHO, VALÉRIA DE LIMA RIBEIRO e MARCEL FERNANDO SINGH HERRERA MARIN, sob a presidência do primeiro nomeado, sendo que o presidente em impedimento será substituído por um dos titulares e os membros em impedimento serão substituídos pelos suplentes, SOLEMAR APARECIDA RAMOS CARDOSO, RAFAEL LOPES MARTINES e ADELIO RAMOS ficando revogada a Portaria SELC nº 01/2019 de 2 de janeiro de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 18 de junho de 2019

ROSANGELA ARCURI PACHECO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 629/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 160/2018

Contrato: SIM nº 095/2019

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em fontes e chafariz

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: Florência & Nóbrega Manutenções Prediais e Empresariais LTDA

Assunto: Fica alterada a cláusula 6.1 do contrato celebrado em 15/02/2019, de acordo os artigos 58, inciso I, e 65, inciso II, alínea “b” da Lei 8.666/93, devendo constar conforme segue: “As medições serão realizadas no último dia de cada mês, após apresentação do relatório mensal dos serviços executados no período, entregue ao departamento técnico da Prefeitura para conferência e liberação, juntamente, com os respectivos documentos fiscais, que serão emitidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao medido e recebido até o 5º (quinto) dia da emissão.”

Luciana Medeiros

Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2019 - CPL Nº. 382/2019, destinado ao FORNECIMENTO DE FIOS DE SUTURA PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. ABERTURA DIA 04/07/2019 às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Branco do Brasil: 772069 - fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de Junho de 2019. Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

**Secretário de Comunicação e
Eventos e editor responsável**

Gilberto de Camargo Antunes – Mtb 0069942/SP

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

UBIRAJARA CAPELARI

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ANA LUCIA SABBADIN

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

GILBERTO DE CAMARGO ANTUNES

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura

MARIA CASSIANE DE SOUZA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho Turismo e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria do Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

JEFFERSON SERGIO CALIXTO

Secretaria de Licitações e Contratos

ROSÂNGELA ARCURI PACHECO

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Planejamento e Projetos

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais

e Metropolitanas

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Saneamento

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria da Saúde

KELY CRISTIANE SCHETTINI

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

Secretaria de Políticas sobre Drogas,

Resgate Social do Morador de Rua

e Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos

JOSE HUMBERTO URBAN FILHO

SELCSecretaria de Licitações
e contratos**PORTARIA SELC Nº 10/2019**

A Secretária de Licitações e Contratos, por delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal 22.664/2017 e nos termos do artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, c/c Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, resolve designar para comporem a Comissão de Julgamento de Convites, a partir de 18 de Junho de 2019, com vigência de doze meses, os seguintes membros: Felipe Monteiro Hiraoka, Cristina Eide Roque, Claudineia Silva Costa Nascimento, Denise Ferreira Leite, Valeria Cristina Prestes de Almeida, sob a presidência do primeiro nomeado, ficando revogada a Portaria SELC nº 006/2019 de 22 de Janeiro de 2019

Palácio dos Tropeiros, 18 de Junho de 2019.

Rosângela Arcuri Pacheco

Secretária de Licitações e Contratos

PORTARIA SELC Nº 011/2019

A Secretária de Licitações e Contratos, por delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal 22.664/2017 e nos termos do artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, c/c Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, resolve designar para comporem a Comissão de Análise e Avaliação de Aditivos e Prorrogações de Contratos oriundos de procedimentos licitatórios, a partir de 18 de Junho de 2019, com vigência de 12 meses, os seguintes membros: Ana Caroline Nacata, Sandra Cristina Tiemi Toyosato Oliveira, Vera Lucia Rodrigues da Cunha Souza, Janaina Cristina Jaques, Graciele Cunha dos Santos, Cintia Aparecida de Souza Nunes e Maicon Bitto Campes-trini sob a presidência da primeira nomeada, ficando revogada a Portaria SELC nº 09/2019 de 08 de março de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 18 de Junho de 2019.

Rosângela Arcuri Pacheco

Secretária de Licitações e Contratos

PORTARIA SELC Nº 12/2019

A Secretária de Licitações e Contratos, por delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal 22.664/2017 e nos termos do artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, c/c Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, resolve designar para comporem a Comissão Permanente de Licitações, a partir de 18 de Junho de 2019, com vigência de 12 meses, os seguintes membros: Fabiola Conceição Proença Ramos, Juliana Roberta Cequinne, Carlos Augusto Nunes, e como suplentes, Gabriel Oliveira de Alencar, Camila Martins Mendes Machado e Cláudia Patrício Pereira, sob a presidência da primeira nomeada, sendo que os membros em impedimento serão substituídos pelos suplentes, ficando revogada a Portaria SELC nº 005/2019 de 22 de Janeiro de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 18 de Junho de 2019.

Rosângela Arcuri Pacheco

Secretária de Licitações e Contratos

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 163/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS FARMÁCIA BÁSICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

VALOR: R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.09.10.303.1001.2230

EVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES.
SEÇÃO DE PREGÕES.**

PROCESSO: CPL nº. 654/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 167/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA REDE PÚBLICA MUNICIPAL – LOTES 04, 07 E 08.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: AIRMED EIRELI

VALOR: R\$ 6.565,50 (seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.10.10.301.1001.2234.

ÉVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO

SEÇÃO DE PREGÕES

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2019 – CPL nº 231/2019, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER E A SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. A abertura será dia 11/07/2019 às 08:30 horas. Informações pelo site: <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta> - fone (15) 3238-2149 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de junho de 2019 – Renata de Moraes Souza – Pregoeira.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº 109/2019 - CPL nº 394/2019, destinado ao FORNECIMENTO DE BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA AZUL B – IMPRESSOS PADRONIZADOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. ABERTURA DIA 05/07/2019 às 09:00 horas – nº da Licitação BB 772053. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, pelo fone (015) 3238.2149 ou email: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de junho de 2019 – RENATA DE MORAES SOUZA- PREGOEIRA.

Adjudicação e homologação pregão presencial nº 046/2019

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.511/2018, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado este Pregão Presencial nº 046/2019 - Cpl nº 277/2019, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE PARA ATENDER AO PACIENTE K.R.M.F. POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Sorocaba, 18 de junho de 2019. Luanda Gomes Zara – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado parcialmente este Pregão Eletrônico nº. 61/2018 - CPL nº 248/2018, destinado a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS PARA DIVERSAS SECRETARIAS. Sorocaba, 18 de Junho de 2019. Marli Fátima pereira – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado este Pregão Presencial nº. 048/2018 – CPL nº. 281/2019, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE PARA ATENDER AO PACIENTE L.S.P.L. POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Sorocaba, 18 de junho de 2019. JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA – Pregoeira.

Cidade Empreendedora

Cursos para Micro e Pequenas Empresas

Prorrogado até 28/06

Beleza

50 horas / aula de 2 horas

- Cabeleireiros, manicure e pedicure
- Serviços de tatuagem e colocação de piercing
- Atividades de sauna e banhos
- Agências matrimoniais
- Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza
- Alojamento de animais domésticos



E MUITO MAIS...

Para mais informações na Uniten

De Segunda a Sexta-feira das 9h às 16h
Tel: 3316-1636
Endereço: Av. General Osório, 1840
Vila Carvalho



ATOS DO PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal de Sorocaba**

MESA DIRETORA 2019

Presidente: **Fernando Alves Lisboa Dini - MDB**1º Vice-Presidente: **Fausto Salvador Peres - Podemos**2º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - MDB**1º Secretário: **Luis Santos Pereira Filho - PROS**2º Secretário: **José Apolo da Silva - PSB**3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB**

18ª LEGISLATURA - 2019/2020



Anselmo Rolim Neto - PSDB
 Antonio Carlos Silvano Júnior - PV
 Fausto Salvador Peres - Podemos
 Fernanda Schlic Garcia - PSOL
 Francisco França da Silva - PT
 Hélio Mauro Silva Brasileiro - MDB
 Hudson Pessini - MDB

Iara Bernardi - PT
 Irineu Donizeti de Toledo - PRB
 João Donizeti Silvestre - PSDB
 José Apolo da Silva - PSB
 José Francisco Martinez - PSDB
 Fernando Dini - MDB
 Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB
 Cintia de Almeida - MDB
 Renan dos Santos - PCdoB
 Rodrigo Maganhato - DEM
 Vitor Alexandre Rodrigues - MDB
 Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

FERNANDO ALVES LISBOA DINI, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 17/2019, decreta e eu promulgo o art. 5º, da Lei nº 11.988, de 17 de maio de 2019:

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 10 de junho de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Secretário de Gestão Administrativa

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.988, de 17 de maio de 2019, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 17/2019, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 10 de junho de 2019.

ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Secretário de Gestão Administrativa

LEI Nº 12.022, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros no município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 179/2019, de autoria do Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 1º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 2º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

DA UTILIZAÇÃO DO VIÁRIO URBANO

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, disciplinando o uso intensivo do viário urbano no Município de Sorocaba para exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros no Município.

Art. 2º O direito ao uso intensivo do viário urbano no Município de Sorocaba para exploração de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhada de passageiros somente será conferida às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs, nos termos de regulamentação definida em decreto.

Art. 3º A condição de OTTCs é restrita às operadoras de tecnologia sediadas no Município de Sorocaba que sejam responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores de serviço e os seus usuários.

Art. 4º A exploração da malha viária pelos serviços de transporte individual e compartilhado é condicionada ao pagamento da outorga das viagens realizadas e cobradas pelos condutores cadastrados pelas OTTCs, como contrapartida pelo uso do viário urbano, em valor a ser convencionado por decreto.

Art. 5º A exploração do viário no exercício do serviço de que trata este capítulo fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas tecnológicas geridas pelas OTTCs, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar por motivo de justa causa.

Art. 6º O viário urbano integra o Sistema Municipal de Mobilidade e sua utilização e exploração devem observar as seguintes diretrizes:

- I - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;
- II - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;
- III - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável da cidade de Sorocaba, nas dimensões socio-

conômicas e ambientais;

V - garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;

VI - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;

VII - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual e compartilhado.

Seção II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para efeito de interpretação desta Lei entende-se por:

I - Viário Urbano - Conjunto de vias da cidade;

II - OTTC - Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada;

III - Plataformas Tecnológicas - São programas (softwares) desenvolvidos para serem utilizados principalmente em smartphones que visam integrar usuários a empresa de serviços;

IV - Autorização - Instrumento jurídico através do qual o Poder Público outorga, por prazo determinado, a terceiros a execução dos serviços de atividade econômica privada remunerada de transporte individual e compartilhado de passageiros;

V - Sistema de Georreferenciamento - Tornar uma imagem ou um mapa em coordenadas conhecidas num dado sistema de referência;

VI - Compartilhamento de Viagens - Usuários cujos destinos tenham trajetos convergentes e que se dispõe a dividir a mesma viagem;

VII - Outorga - Ato de consentir através de Autorização do Poder Público para a concessão de um serviço, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário.

Seção III

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO MOTORISTA

Art. 8º Além das exigências de cada OTTCs, os motoristas deverão ainda satisfazer os seguintes requisitos:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação com autorização para exercer atividade remunerada;

II - comprovar a aprovação em curso de formação, homologado por órgão competente, com conteúdo similar ao curso de taxista estipulado pela Resolução CONTRAN nº 456 com mínimo de 14h/a, ministrada pelas OTTCs ou por instituições aprovadas pelo Município, com validade máxima de 5 (cinco) anos;

III - comprovar antecedentes criminais através de certidão negativa de condenação criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, extorsão, sequestro ou cárcere privado, extorsão mediante sequestro, atentado violento ao pudor, rapto, estupro, formação de quadrilha ou bando, tráfico de entorpecentes e crimes contra a economia popular;

IV - comprovar o endereço de sua residência com documentos hábeis;

V - apresentar exame toxicológico anualmente.

Art. 9º O veículo utilizado pelo motorista deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter capacidade de até 6 (seis) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo;

II - apresentar, no máximo, oito anos de fabricação;

III - ter sido submetido à vistoria anual, por órgãos de inspeção veicular credenciado pelo INMETRO, certificando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de segurança, conservação e uso, o qual deverá ser revalidado a cada 12 (doze) meses.

IV - estar segurado com cobertura de acidente de passageiros (APP) não inferior a 30 (trinta) salários mínimos nacionais, ainda que a plataforma já disponibilize Seguro Obrigatório – DPVAT.

Seção IV

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS OTTCs

Art. 10. As OTTCs têm liberdade para calcular a tarifa cobrada dos usuários, devendo ser disponibilizada aos usuários, antes do início da corrida, informações sobre o preço a ser cobrado e cálculo da estimativa do valor final.

Parágrafo único. As OTTCs deverão emitir recibo eletrônico para o passageiro com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) valor a ser pago, observado as situações de compartilhamento de corridas;
- b) origem (ns) e destino (s) da (s) viagem (ns);
- c) tempo total e distância da (s) viagem (ns);
- d) identificação do condutor;
- e) Marca/Modelo e Placa do veículo.

Art. 11. São deveres das OTTCs no que se refere prestação de serviços:

I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos motoristas cadastrados;

II - intermediar a conexão entre o usuário e motoristas mediante adoção de plataforma tecnológica;

III - intermediar o pagamento entre o usuário e os motoristas, disponibilizando meios eletrônicos para pagamento e permitir desconto da taxa de intermediação pactuada;

IV - assegurar a não discriminação dos usuários e promover amplo acesso ao serviço, sem prejuízo da possibilidade de exclusão regulamentar dos motoristas e usuários;

V - disponibilizar no programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação:

- a) opção por veículos com características e serviços diferenciados, de maneira a proporcionar maior capacidade de escolha pelo passageiro;
- b) a possibilidade de cálculo da estimativa do valor a ser cobrado de maneira clara e acessível ao usuário antes da efetivação da corrida;
- c) a tarifa a ser cobrada e eventuais descontos de maneira clara e acessível;
- d) ferramenta de avaliação da qualidade do serviço pelos passageiros;
- e) mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;
- f) identificação do motorista com foto;
- g) identificação do veículo através da marca, modelo, cor e placa de identificação;
- h) disponibilizar a plataforma tecnológica local para reclamações dos usuários.

Art. 12. Por um período mínimo de 1 (um) ano as OTTCs deverão manter o seu banco de dados as seguintes informações:

I - origem e destino da viagem;

II - tempo de duração e distância do trajeto;

III - tempo de espera para a chegada do veículo à origem da viagem;

IV - mapa do trajeto conforme sistema de georreferenciamento;

V - especificação dos itens do preço pago;

VI - identificação do condutor;

VII - identificação de veículo através da placa de identificação, marca, modelo, cor e ano de fabricação;

VIII - número do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

Parágrafo único. Deve ficar assegurando a confidencialidade dos dados pessoais dos passageiros.

Art. 13. As OTTCs deverão disponibilizar seus dados ao Município, sempre que solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de equipamentos, programas, sistemas, serviços, ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança a fiscalização de suas operações, sendo vedada a divulgação de informações obtidas em razão do ofício protegidas por sigilo legal.

Seção V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O serviço de que trata esta Lei sujeitará aos Impostos previstos nas Legislações Municipal, Estadual e Federal.

Art. 15. A Municipalidade, seus órgãos, agentes e servidores não serão responsáveis por quaisquer danos, inclusive lucros cessantes, causados aos veículos ou a terceiros.

Art. 16. O Município ou quem ele determinar poderá baixar normas de natureza complementar a presente Lei, visando estabelecimento de diretrizes, condições, etc., dos serviços aqui regulamentados.

Art. 17. As receitas obtidas com o pagamento das outorgas e multas aplicadas as OTTCs, serão destinadas para melhoria do transporte urbano.

Art. 18. O Poder Executivo tem o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 10 de junho de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Secretário de Gestão Administrativa

JUSTIFICATIVA:

A Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

Referida Lei determina que:

Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso

X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

I - efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;

II - exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT).

III - exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 11-B. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei, nos Municípios que optarem pela sua regulamentação, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições.

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

II - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal e do Distrito Federal;

III - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

Parágrafo único. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do poder público municipal e do Distrito Federal caracterizará transporte ilegal de passageiros.

Com efeito, a Lei Federal determina que a regulamentação em nível local é de competência exclusiva do Município, razão pela qual não se limita exclusivamente a iniciativa do chefe do Executivo. Ao indicar o Município como competente, verifica-se a necessidade de aprovação do Poder Legislativo.

Em Sorocaba, a regulamentação se deu através do Decreto 23.943, de 3 de agosto de 2018 que dispõe sobre regulamento para uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros no Município de Sorocaba e dá outras providências, todavia, pelas razões acima, os efeitos de Decreto 23.943 foram suspensos pelo Decreto Legislativo nº 1.674, de 11 de dezembro de 2018.

Desta forma, acredita-se que a melhor forma de regularizar o trabalho dos motoristas que trabalham com aplicativo é a discussão e aprovação de um Projeto de Lei, para que a pluralidade do Poder Legislativo aprove uma Lei mais condizente com as peculiaridades e necessidades do Município.

Devidamente justificado, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.022, de 10 de junho de 2019, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 10 de junho de 2019.

ALBERTO FERREIRA DA COSTA

Secretário de Gestão Administrativa

MOSQUITO BOM

É MOSQUITO MORTO.



AJUDE A ENTERRAR ESSE PROBLEMA.

VEJA EM SOROCABA.SP.GOV.BR/MOSQUITOMORTO



**Prefeitura de
SOROCABA**

MUITO MAIS POR SOROCABA